

REFEITURA DO MUNICIPIO DE FAXINAL
Estado do Paraná

L E I N° 825/97

Súmula: Estima a Receita e fixa o limite da Despesa do Município de FAXINAL, para exercício de 1998.

A CAMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de FAXINAL, Estado do Paraná, para o exercício de 1998, estima a Receita em R\$.13.900.000,00 (treze milhões e novecentos mil reais) e fixa limite da Despesa em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo seguintes estimativas:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		13.500.000,00
RECEITAS CORRENTES	7.599.600,00	
Receita Tributária	395.700,00	
Receita Patrimonial	31.500,00	
Receita Agropecuária	200,00	
Receita Industrial	100,00	
Receita de Serviços	59.800,00	
Transferências Correntes	6.898.200,00	
Outras Receitas Correntes	214.100,00	
RECEITAS DE CAPITAL	5.900.400,00	
Operações de Crédito	100,00	
Alienacoes de Bens	200,00	
Transferências de Capital	5.900.000,00	
Outras Receitas de Capital	100,00	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		400.000,00
Instituto de Previdência e Assistência do Município de Faxinal	400.000,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA		13.900.000,00



Edição: 2050
Data: 31/12/97

REFEITURA DO MUNICIPIO DE FAXINAL
Estado do Paraná

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a estimativa da Receita e conforme a demonstração seguinte:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		13.500.000,00
PODER LEGISLATIVO	793.500,00	
Legislativo Municipal	793.500,00	
PODER EXECUTIVO	12.706.500,00	
Gabinete do Prefeito	239.000,00	
Assessoria Jurídica	200.000,00	
Assessoria de Planejamento	12.500,00	
Secretaria Municipal de Administração	963.300,00	
Secretaria Municipal de Finanças	692.500,00	
Secretaria Municipal de Assuntos Especiais	146.400,00	
Secretaria Municipal de Obras e Viação	2.520.600,00	
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	819.600,00	
Secretaria Municipal de Saúde	1.385.500,00	
Secretaria Municipal de Ação Social	1.765.000,00	
Secretaria Municipal de Educação	2.659.500,00	
Secretaria Municipal de Cultura	75.600,00	
Secretaria Municipal de Esportes	297.000,00	
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	294.500,00	
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	109.000,00	
Secretaria Municipal de Industria, Comércio e Turismo	526.500,00	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		400.000,00
Instituto de Previdência e Assistência do Município de Faxinal	400.000,00	
TOTAL GERAL DA DESPESA		13.900.000,00

Art. 4º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal nº 4320/64, fica autorizado a:

I-Abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 1,00% (um por cento), sobre o total da Receita prevista para o exercício, tanto da Administração Direta como da Administração Indireta, servindo como recursos os constantes do Art. 43, da Lei Federal nº 4320/64;

REC 112 825/97 04/12/97

REFEITURA DO MUNICIPIO DE FAXINAL
Estado do Paraná

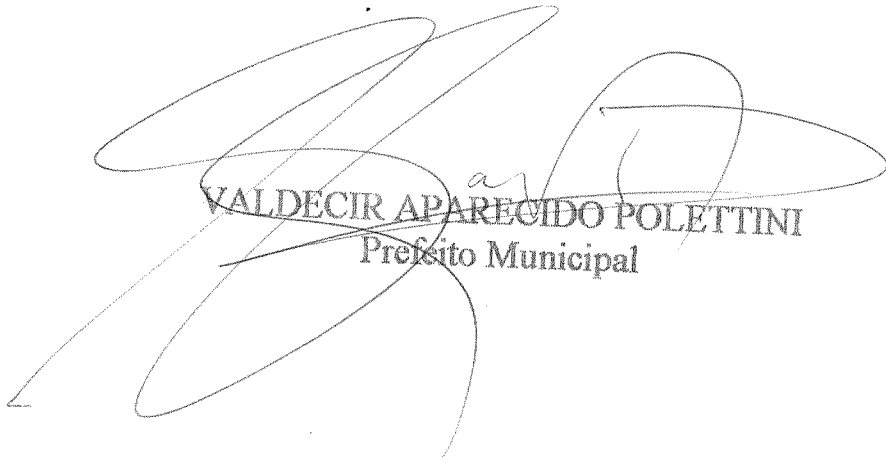
3

Art. 5º - O Orçamento do Órgão da Administração Indireta, terá sua aprovação por Decreto do Poder Executivo Municipal, obedecendo a forma do Orçamento Geral do Município e o valor constante desta Lei.

Art. 6º - As Tabelas Explicativas da Despesa do Poder Legislativo e Executivo Municipal, fazem parte integrante da presente Lei, e intitula-se "Orçamento Analítico".

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de dezembro, do ano de um mil novecentos e noventa e sete. (04/12/97).



VALDECIR APARECIDO POLETTINI
Prefeito Municipal

Edição: 2050
Data: 31/12/97